



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemoraismg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraismg.gov.br)

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

DECRETO Nº 2644 DE 10 DE JULHO DE 2023.

## REGULAMENTA A LEI 1.282 DE 24 DE MAIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS E REVOGA O DECRETO 2.633 DE 16 DE MAIO DE 2023.

O prefeito Municipal, no uso das atribuições torna público o presente regulamento os concursos musicais no Município de Prudente de Morais em conformidade com o previsto no art. 7º. da Lei nº 1.282, de 24 de maio de 2022 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, pelo que DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento para os concursos musicais no Município de Prudente de Morais na forma que se segue:

### 1. DA FINALIDADE

1.1. O concurso de que trata este decreto visa ao reconhecimento e ao apoio à artistas municipais que venham contribuindo, para o fortalecimento do setor musical da cidade de Prudente de Morais.

1.2. Constitui objeto do presente decreto a regulamentação da premiação de artistas vinculados a música de reconhecida relevância em âmbito municipal.

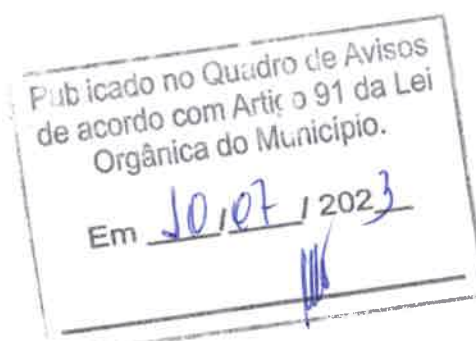
1.3. Para os fins do regulamento do concurso, considera-se:

a) banda – formação em grupo de 4 ou mais artistas, tendo no mínimo 1 vocal e no mínimo 3 instrumentistas, em sua maioria residentes no município de Prudente de Morais;

b) dupla ou trio – Formação de 2 ou 3 pessoas, tendo no mínimo 1 vocal e 1 instrumentista, em sua maioria residentes no município de Prudente de Morais;

c) artista solo – Apenas 1 pessoa no vocal que poderá ou não tocar instrumento, residente no município de Prudente de Morais, mas deverá ser acompanhado por pelo menos 1 instrumentista residente no município.

1.4 – Entende-se como a maioria dos componentes o cálculo 50% + 1 para enquadramento nos critérios apresentados.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **2. DA ORGANIZAÇÃO**

2.1. Os participantes deverão obedecer às disposições contidas neste regulamento e no edital específico de cada concurso, bem como as decisões da Comissão de Seleção.

2.2. A Comissão de Seleção, nomeada pelo prefeito municipal, será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante do executivo e 2 (dois) representantes da sociedade civil.

2.3. A Comissão de Seleção será presidida pelo representante do executivo.

2.4. A comissão deliberará sobre todos os casos omissos ao presente edital.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições serão regulamentadas em edital específico de cada concurso.

3.1.1. A inscrição implica como o aceite de todas as regras contidas nesse decreto, no edital e na Lei Municipal que o rege.

3.1.2. Os horários apresentados, serão sempre considerados o horário de Brasília.

3.1.3. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado caso a Comissão Organizadora julgue necessário, a bem do interesse público.

3.2. As inscrições poderão ser feitas pela internet ou por outro meio previsto em edital mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição específico.

3.3. A proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição, que está subdividido em três tópicos:

- a) identificação do artista e comprovação de vínculo na área musical;
- b) dados relativos à apresentação;
- c) Envio de Material para as etapas do concurso.

3.4. Documentos complementares, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por meio de carregamentos (uploads de arquivos) ou de links de acesso com compartilhamento aberto, conforme as orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos campos destinados a este fim.

3.5. É de responsabilidade dos artistas a manutenção, até o fim do processo de seleção, da funcionalidade dos links de acesso aos documentos complementares.

3.6. Serão desclassificadas as propostas cujas inscrições sejam realizadas de forma diversa da descrita neste regulamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemorais.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemorais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

### **4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

4.1. Os artistas, observando os termos do edital do concurso deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- b) Cópia do CPF do representante legal;
- c) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da pessoa inscrita ou do responsável pela inscrição no caso de dupla, trio ou bandas, devendo neste caso este responsável ser membro da dupla, trio ou banda;
- d) Documento assinado pela proponente declarando que as cópias são idênticas ao original.
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, atualizada;
- f) Comprovante de Endereço de todos os membros da banda, trio ou dupla e no caso de cantor solo somente o seu.

O Comprovante que não estiver em nome do membro da banda, precisará ser acompanhado de um comprovante de vínculo com o proprietário do imóvel onde reside.

4.2. O não envio da documentação conforme prazo e especificações descritos na cláusula 4.1 acarretará a desclassificação do artista selecionado.

4.3. O artista que estiver em inadimplência com Município de Prudente de Morais não poderá receber o prêmio e sua proposta será desclassificada.

4.4. O valor do prêmio será depositado obrigatoriamente na conta informada, sendo vedado o depósito em conta de terceiros.

4.5. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum dos artistas, os recursos poderão ser destinados a outros artistas selecionados, sendo observada a ordem de classificação estabelecida pela Votação popular.

### **5. TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

5.1. Os artistas deverão autorizar no ato da inscrição o acesso e a exposição do conteúdo nas mídias da prefeitura, e em outros locais que se fizer necessário estipulado no edital do concurso e pela Comissão de Seleção.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemorais.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemorais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

## **6. DO JULGAMENTO**

6.1. Os artistas concorrentes, que passarem para fase de apresentação em palco, serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

a) Qualidade Vocal (serão avaliados afinação, tessitura, respiração, alcance de tons, desvios vocais, melismas e outros pontos que o jurado julgar pertinente) 4 pontos

b) Presença de Palco (serão avaliados animação, atenção do público, interação com a plateia, uso do espaço do palco, afinidade com instrumentistas, performance ao longo da apresentação) 4 pontos

c) Imagem e Estética (serão avaliados roupa, figurino e acessórios) 2 pontos

Cada apresentação será avaliada por uma equipe de jurados técnicos, que disporão a nota em envelope, a comissão organizadora acompanhará a apuração e o anúncio dos artistas ganhadores.

6.2. A avaliação online terá como único critério a vontade popular, sendo aberto link para votação online, onde será necessário realizar login para votar, podendo cada um, realizar apenas 1 votos em somente 1 candidato.

6.3 Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o mais votado na votação popular classificatória prevista neste regulamento.

6.4 – A decisão da comissão avaliadora é irrevogável e irrecurável.

## **7. DA SELEÇÃO**

7.1. As propostas inscritas serão avaliadas observando as regras deste decreto, bem como do edital de cada concurso;

## **8. DA PREMIAÇÃO**

8.1. Serão concedidos 5 (cinco) prêmios que totalizam o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Sendo dividido da seguinte forma:

CLASSIFICADO EM 1º LUGAR – PRÊMIO DE R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CLASSIFICADO EM 2º LUGAR – PRÊMIO DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLASSIFICADO EM 3º LUGAR – PRÊMIO DE R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

CLASSIFICADOS EM 4º E 5º LUGAR – PRÊMIO DE R\$ 500,00 (quinhentos reais) CADA UM.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemorais.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemorais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as despesas e responsabilidades em relação a direitos autorais e arrecadação junto aos escritórios de representação ficarão por conta dos respectivos artistas que se apresentarem.

9.2 – A Prefeitura Municipal de Prudente de Morais não se responsabiliza pelas despesas de transporte, estadia e alimentação dos músicos participantes.

9.3. Os inscritos deverão autorizar o uso de seu nome e imagem sem qualquer ônus para os realizadores do evento.


9.4. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

9.5. A Comissão Organizadora do concurso, poderá a qualquer momento cancelar a premiação, caso em alguma das etapas não obtenha o número mínimo de participantes que a comissão julgar necessária para realização da participação com êxito.

9.7 – Fica eleito o foro de Matozinhos para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este edital.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Prudente de Morais 10 de julho de 2023.

  
Jocimar César Brandão  
Prefeito